



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

Primeiro Termo Aditivo ao Termo de contrato nº069/2017

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Viadutos e Sra. CIRLENE MARTINI, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 3.177/2017, de 14 de março de 2017.

Pelo presente instrumento, o Município de Viadutos, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.613.352/0001-09, com seu prédio administrativo à Rua Anastácio Ribeiro, nº84, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6033948925, inscrito no CPF sob nº 451.967.880-34, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, Centro, nesta cidade de Viadutos/RS, a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **CIRLENE MARTINI**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF sob nº 821.065.170-68, portadora da cédula de identidade RG nº 1063795403, residente e domiciliada à Rua São José, 465, Bairro do Linho, Erechim/RS, doravante identificada por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 069/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Professor de Letras (Língua Portuguesa), conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.177/2017, de 14 de março de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R\$ 1.120,66 (um mil cento e vinte reais e sessenta e seis centavos) mensais.

Parágrafo Primeiro – Os valores correspondentes a remuneração serão reajustados na mesma época e percentuais incidentes aos dos servidores municipais.

Parágrafo segundo - O vencimento de que trata o “caput” desta cláusula será equivalente ao valor fixado de acordo com o nível de titulação do profissional da educação contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 15 (quinze) horas semanais, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho aqui estabelecido, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato entrará em vigor a contar de 03 de julho de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VIADUTOS

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas do Contrato originário, que não colidam com o contido no presente Termo Aditivo

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

Viadutos, 30 de junho de 2017.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal
Município de Viadutos

CIRLENE MARTINI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paulo Sérgio Lazzarotto
CPF: 883.232.690-68

2. Fernanda Taise Dolinski
CPF: 002.865.630-02